

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/10/2019



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 408  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 258/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Serviços Especiais de Transportes do Amazonas Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Timbiras, Lote 2/B, Cidade Nova II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.669.925/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.167.193-7

**FONE:** (92) 3645-1313

**FAX:** (92) 3645-1566/3577

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 0658/99

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Timbiras, Lote 2/B, Cidade Nova II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a guarda, manutenção e reparo de transporte rodoviário coletivo e o funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 258/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0658/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT Nº 420/04
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final do óleo lubrificante usado contaminado.
  - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas de pneus e baterias.
  - c) Certificado de destinação de lodo sanitário
  - d) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM